



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001/2004

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 1952/2004

Autoriza o Poder Executivo a negociar, em até 100 meses, o parcelamento de débito existente com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar, em até 100 meses, o parcelamento de débito existente com Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo Municipal a assinar toda a documentação necessária à formalização do parcelamento da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG, 28 de abril de 2004.

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal